



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

Concelho Municipal da Cidade de Chókwè

Sector de Construção e Urbanização

### Despachos

*De S. Ex.<sup>a</sup> Presidente do Concelho Municipal da Cidade de Chókwè*

De 21 de Dezembro de 1993:

Deferido o requerimento em que José Julião Manuel Mate, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 1440 m<sup>2</sup>, situado no 2º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 298/93).

De 21 de Novembro de 1994:

Deferido o requerimento em que Manase Johson Nghatsane, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 400 m<sup>2</sup>, situado no 1º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 148/94).

De 7 de Maio de 1996:

Deferido o requerimento em que Armando Secretário Ubisse, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 270 m<sup>2</sup>, situado no 5º bairro desta cidade, destinado à comércio. (Processo n° 43/96).

De 17 de Maio de 1996:

Deferido o requerimento em que João Jacinto Macuácuá, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 1500 m<sup>2</sup>, situado no 1º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 146).

De 24 de Julho de 1996:

Deferido o requerimento em que Missão Dorothea, sedeadada na África do Sul, representada aqui em Moçambique pelo pastor J. Chunguane,

pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 1200 m<sup>2</sup>, situado no 1º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 131/96).

De 30 de Setembro de 1996:

Deferido o requerimento em que Mazhar Khan Richat Khan, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 3900 m<sup>2</sup>, situado no 4º bairro desta cidade, destinado às bombas de combustíveis. (Processo n° 162).

De 4 de Março de 1997:

Deferido o requerimento em que Delfina António Malave, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 750 m<sup>2</sup>, situado no 1º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 137).

De 22 de Abril de 1997:

Deferido o requerimento em que Alberto Dimas, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 2750 m<sup>2</sup>, situado no 5º bairro desta cidade, destinado à habitação e estabelecimento comercial. (Processo n° 19/97).

De 3 de Novembro de 1997:

Deferido o requerimento em que Constantino Bernardo Cuinica, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 1200 m<sup>2</sup>, situado no 3º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 12/96).

Deferido o requerimento em que Gaspar Justino Tivane, pedia a concessão de uma licença de uso e aproveitamento de um terreno, com a área de 1200 m<sup>2</sup>, situado no 3º bairro desta cidade, destinado à habitação. (Processo n° 222/97).

Concelho Municipal da Cidade de Chókwè, 26 de Novembro de 1997.  
— O Presidente, *Salomão Tsauane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### FRIMOX — Equipamentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Díder Malunga,

os senhores Alexandre Nunes Saraiva e Paulo Alexandre Carvalho Saraiva, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adota a denominação de FRIMOX — Equipamento e Hotelaria.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quatrocentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO****Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante do Cartório, *Pedro Marques dos Santos*.

---



---

**RSR Consultoria e Serviços,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro do ano em curso, lavrada de folhas quarenta e oito verso a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas, a cargo do notário, licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Díder Malunga, os senhores Roberto Mito Albino e Rogério António Bucuane, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e endereço**

A sociedade adopta a denominação de RSR Consultoria e Serviços, Limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número seiscentos e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, desde que tal se justifique.

**ARTIGO SEGUNDO****Duração social**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO TERCEIRO****Objecto social**

Um) O seu objecto social consiste na prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e consultoria em economia e gestão, comércio e gestão de participações.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades comerciais, industriais e/ou de transporte, complementares ou subsidiárias de actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

Um) O capital social subscrito pelos sócios é de cem milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e em bens e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

Uma, no valor de cinquenta milhões de meticais, ou seja, cinquenta por cento

do capital subscrito, pertencente ao sócio Roberto Mito Albino e outra no valor de cinquenta milhões de meticais, ou seja cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Rogério António Bucuane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO****Prestação suplementar à sociedade**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

**ARTIGO SEXTO****Cessão**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) As quotas não podem ser divididas, podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

**ARTIGO SÉTIMO****Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arreadas, penhoradas ou arroladas, ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que lhe der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, que por acordo, poderá ser dividida em duodécimos.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual a taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que por ventura lhe dever sem prejuízo, respeitando as convenções que sejam aplicáveis ao caso.

**ARTIGO OITAVO****Falecimento dos sócios**

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva de um dos sócios a assembleia geral reunir-se-á, para a designação do sócio herdeiro indicado e autorizado pelos herdeiros.

Dois) O falecimento de qualquer dos sócios da sociedade, directamente ou por efeito de comunhão de bens não implica amortização obrigatória, pela sociedade, da respectiva quota

ao menos que as partes interessadas o queiram e se manifestem num prazo de cento e oitenta dias.

**ARTIGO NONO****Gerência**

Um) A administração da sociedade será constituída por todos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de dois dos gerentes.

Três) A representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída à gerência. Sendo eleita ou designada para o cargo de gerente certa sociedade, esta far-se-á representar pela pessoa ou pessoas a quem couber, legalmente, a sua representação.

**ARTIGO DÉCIMO****Delegação de poderes**

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representa activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar a outro gerente ou estranhos, mas neste caso com consentimento da assembleia geral a totalidade ou parte dos seus poderes.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação a data designada para a sua realização.

Dois) Relativamente aos sócios residentes no estrangeiro, a expedição da convocatória, será feita por correio aéreo e com antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se fora da sede social desde que o presidente da respectiva mesa e a gerência assim deliberarem por unanimidade.

Quatro) Os sócios ou as pessoas a quem incumbir a intervenção na assembleia geral, podem fazer-se representar nela por outro sócio podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida a mesa da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****Balanço e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia um de Março do ano seguinte.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****Distribuição de lucros**

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo não ser total ou parcialmente, distribuídos pelos sócios, à luz de política de dividendos a adoptar.

Em geral, os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Dez por cento para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela decisão unânime de todos os sócios, sendo estes nomeados liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Normas supletivas

Em todo o omissivo regularão as respectivas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante do Cartório, *Pedro Marques dos Santos*.

### Proforge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro do ano em curso, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e dois traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo a cargo do notário licenciado em Direito, Manuel Chitute Dídier Malunga, os sócios Umlay, Consultores, Limitada, Pereira Agostinho Fostão Raposo e Albino Samuel Mucavele, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Proforge, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de formação e capacitação em gestão, consultoria e contabilidade, controlo financeiro e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham objectos diferentes dos da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e herdeiros

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em numerários, é de duzentos e trinta milhões de meticais, subscrito e realizado em dinheiro, no acto da escritura pública.

Dois) O capital social está dividido em três quotas, partes assim distribuídas: Umlay, Consultores, Limitada, oitenta por cento correspondente a cento e oitenta e quatro milhões de meticais; Pereira Agostinho Fostão Raposo, dez por cento correspondente a vinte e três milhões de meticais; e Albino Samuel Mucavele, dez por cento correspondente a vinte e três milhões de meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos sócios e cumpridos os requisitos legais próprios.

Quatro) O aumento do capital social poderá constituir em entradas em dinheiro, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

Cinco) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Seis) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Quotas

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e alienação de quotas a terceiros depende de deliberação da assembleia geral dos sócios, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão

estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito de opção, findo os quais os sócios interessados terão outros trinta dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e seu funcionamento

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração, e
- Administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

##### Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo seu presidente ou a pedido dos sócios que detenham pelo menos dez por cento do capital social, com uma antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita por meio convocatório através de carta registada em protocolo ou por telex/fax, com aviso de recepção.

Cinco) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade.

##### Competências

Um) À assembleia geral da sociedade compete, nomeadamente:

- Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;